

Comissão Paritária para elaboração de estudos visando à proposição de novo modelo de alocação de vagas docentes e avaliação da proposta de redução do número de alunos em sala de aula

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como propósito apresentar os resultados dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria Nº 2035/Reitoria, de 26 de março de 2012, para elaborar estudos visando à proposição de **novo modelo de alocação de vagas docentes** e avaliação da proposta de redução do número de alunos em sala de aula.

Compõem a Comissão os(as) professores(as) Marcos Antonio Marino, Deise Cristina de Lima Picanço, Paulo de Tarso da Cunha Chaves, Luis Allan Kunzle; as técnicas-administrativas Laryssa Martins Born e Judit Gomes da Silva; e o discente Felipe Yamagutt. Compuseram, também, a Comissão os acadêmicos Salem Ibrahim e Theo Roorda.

Foram convidados a participar das discussões os(as) professores(as) Fabiano Dalto (APUFPR), Nadia Gaiofatto Gonçalves (PROEC), Edilson Sergio Silveira (PRPPG), Sergio Scheer (PRPPG), Maria Lucia Accioly Teixeira Pinto (PROGRAD), Robson Tadeu Bolzon (PROGRAD), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (PROPLAN) e Claudete Reggiani (Setor de Saúde); os(as) técnico-administrativos Marcos Solivan Camargo (PROGEPE) e Lânia Virginia Busnello Vaz (PROGEPE). Os(as) professores(as) Fabiano Dalto (APUFPR), Nadia Gaiofatto Gonçalves (PROEC) e Edilson Sergio Silveira (PRPPG), e o técnico-administrativo Marcos Solivan Camargo (PROGEPE) acompanharam a Comissão durante seu período de trabalho, integrando-se a ela.

A Comissão reuniu-se em quarenta e três encontros, a saber:

- 2012
26/04; 07/05; 10/05; 17/07; 21/05; 11/06; 21/06; 28/06; 05/07; 12/07; 23/07; 26/07; 09/08; 23/08; 30/08; 13/09; 20/09; 27/09; 18/10; 25/10; 01/11; 08/11; 16/11; 22/11; e 06/12.
- 2013
07/02; 14/02; 21/02; 28/02; 07/03; 19/04; 26/04; 10/05; 17/05; 07/06; 14/06; 21/06; 28/06; 05/07; 26/07; 02/08; 08/08 e 12/08.

Durante esse período foram realizadas algumas apresentações que resultaram no aprimoramento da proposta:

- outubro de 2012 - apresentação preliminar para o Reitor da UFPR, Professor Zaki Akel Sobrinho e Pró-Reitores(as) que atenderam convite, Professoras Maria Amélia Sabag Zainko, Elenice Mara Matos Novak e Rita de Cássia Lopes;
- dezembro de 2012 - apresentação para os Diretores de Setor e de Campus;
- março de 2013 - apresentação, por solicitação da APUFPR, para toda a comunidade da UFPR - Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
- junho de 2013 - apresentação para o Reitor da UFPR, Professor Zaki Akel Sobrinho, Vice-Reitor, Professor Rogério Andrade Mulinari e Pró-Reitora Professora Maria Amélia Sabag Zainko (PROGRAD);
- julho de 2013 - apresentação para o Reitor da UFPR, Professor Zaki Akel Sobrinho, Vice-Reitor, Vice-Reitor, Professor Rogério Andrade Mulinari e Professora Maria Lucia Accioly Teixeira Pinto (PROGRAD); e

- agosto de 2013 - apresentação para o Reitor da UFPR, Professor Zaki Akel Sobrinho, Vice-Reitor, Pró-Reitora Professora Maria Amélia Sabag Zainko (PROGRAD) e Professora Maria Lucia Accioly Teixeira Pinto (PROGRAD).

Cumprе ressaltar que o tempo dispendido para a realização do trabalho proposto para esta Comissão excedeu em muito o prazo originalmente estabelecido de 90 dias. Diversos fatores contribuíram para isto. Os dois principais fatores externos à Comissão foram, em primeiro lugar, a greve de 2012 que envolveu todos os segmentos da comunidade acadêmica, de longa duração, diminuindo consideravelmente o ritmo de trabalho durante sua realização. Em segundo lugar, a realização do processo eleitoral para a Reitoria da UFPR, cuja responsabilidade também envolvia as representações sindicais e estudantis, cujos dirigentes eram ao mesmo tempo membros da Comissão e responsáveis por esse processo. Além destes fatores, o próprio trabalho proposto mostrou-se de envergadura e complexidade maior que as inicialmente previstas.

Diversos elementos constitutivos da estrutura da UFPR exigiram o envolvimento de especialistas ou até mesmo de instâncias para a elaboração da proposta final. Podemos citar, a título de exemplo, todo o trabalho referente a área de Extensão, cuja proposta final foi construída com uma interação e participação efetiva do CAEX. Outro exemplo refere-se à área de Saúde, cujas características específicas impuseram à Comissão diversas discussões com a Direção Setorial e com a PROGRAD.

A Comissão também optou por estabelecer espaços de debate com a comunidade docente, tanto de forma ampla, aberta a todos os interessados, quanto de forma dirigida, com as Direções Setoriais e a Administração Central e Pró-Reitorias. Esses cuidados e a preocupação em construir uma proposta consistente e coerente justificam o tempo dispendido na sua elaboração.

DOS PRINCÍPIOS

Os princípios gerais que nortearam as discussões da Comissão e fundamentaram o modelo proposto foram:

- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- respeito às normativas vigentes na UFPR;
- equidade das condições de trabalho entre as várias unidades que compõem a UFPR como ideal a ser conquistado;
- autonomia da universidade;
- transparência e livre acesso a dados;
- democratização das decisões que definem políticas de formação na UFPR;
- primazia da qualidade da formação sobre aspectos orçamentários de forma responsável¹; e
- valorização das atividades não remuneradas complementarmente aos docentes.

DOS OBJETIVOS

A partir dos princípios anteriormente expostos, a Comissão propõe que o modelo de distribuição de vagas docentes deva considerar as atividades desenvolvidas na UFPR que demandam a **força de trabalho** das unidades de lotação destes (departamentos, coordenações, setores e outras), além de propor parâmetros sobre número de alunos por turma para que sejam discutidos e deliberados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE. Assim, como resultados esperados com a aplicação do modelo elenca-se a possibilidade de:

- apresentar um diagnóstico da UFPR;
- fomentar políticas de formação, pesquisa e extensão;
- balizar as ações e atividades desenvolvidas nos diversos setores e cursos de graduação e pós-graduação; e

¹ As diretrizes do MEC, CAPES, ANDIFES e MPOG foram consideradas como balizadoras dos trabalhos da Comissão não sendo tomadas como únicos eixos de construção da proposta.

- propiciar subsídios para discussões sobre expansão de vagas discentes, reformulações curriculares, criação de cursos de graduação e de pós-graduação, etc.

DO ESTUDO E DO MODELO

Para apresentar a presente proposta de novo modelo de alocação de vagas docentes a Comissão estudou, além dos dados fornecidos pelas Pró-Reitorias, outros modelos de distribuição de vagas e os modelos anteriores definidos pelas Resoluções Nº 10/01 - COPLAD e Nº 07/05 - COPLAD. Além destes, foram analisados modelos propostos e implementados em outras Instituições de Ensino Superior, baseados no que fora proposto pela ANDIFES em 2004. Estes modelos observam critérios orçamentários, definidos pelo MEC e por dados de organizações internacionais sobre o custo do aluno equivalente de cada área/curso. Tais modelos são usados em algumas universidades, como a UFSC, a UFV e a UNIPAMPA, que adotam uma pontuação fundamentada no critério orçamentário para o desempenho de cada unidade de lotação.

A partir destes estudos, a Comissão observou que tais modelos não privilegiam a maior parte das atividades docentes que geram demanda por **força de trabalho** e optou por elaborar um modelo próprio, com critérios próprios. No entanto, tais critérios não poderiam ser pensados sem levar em conta a **força de trabalho** potencial contabilizada pelo MEC. Assim, a Comissão passou a considerar o Quadro de Professor Equivalente do MEC, que estabelece como padrão o professor 40 horas, equivalente a um ponto e um código de vaga. A UFPR possui hoje 3.589,49 (três mil quinhentos e oitenta e nove e quarenta e nove) **pontos** e 2.322 (dois mil trezentos e vinte e dois) **códigos de vagas**².

Os critérios e objetivos específicos definidos para pontuar as atividades docentes foram:

- 1) **Ensino** (graduação e pós-graduação)
A pontuação deve regular a relação entre carga horária de disciplinas (obrigatórias e optativas), número de alunos que ingressam em cada curso, número de alunos por turma em cada tipo de atividade didática (padrão, laboratório, campo, estágio e orientada) da graduação e da pós-graduação (inclusive residência, especialização e aperfeiçoamento), sempre que não remuneradas complementarmente ao docente. A atribuição de pontos considerará para a graduação a Nota ENADE ou a Nota de Conceito do Curso, a que for maior, e para a pós-graduação, a Nota CAPES.
- 2) **Pesquisa**
A pontuação deve resultar no incentivo à formação acadêmica, ou seja, a pesquisa pontuada será aquela desenvolvida pelos docentes na orientação em programas de pós-graduação e em iniciação científica, em ambos os casos, da UFPR. A pontuação, para programas de pós-graduação, levará em conta a quantidade de orientados e a Nota CAPES do Programa. A pontuação, para programas de iniciação científica, levará em conta a quantidade de orientados e a nota imediatamente inferior à menor das Notas CAPES.
- 3) **Extensão**
A pontuação deve resultar no incentivo à qualificação da extensão não remunerada e à incorporação da extensão na formação acadêmica, baseada na proposta que consta do projeto do Plano Nacional de Educação - PNE de que 10% da carga horária do aluno de graduação durante o curso seja desenvolvida em participação em programas e projetos de extensão.

Para que estes critérios possam ser cumpridos a Comissão considera fundamental trabalhar com dados objetiváveis, mensuráveis e auditáveis. Assim, foram definidas algumas fontes de dados oficiais que serão considerados para fins de pontuação e correspondente distribuição de pontos e vagas docentes. Isto não tem correspondência com a pontuação das atividades desenvolvidas pelo docente para fins de progressão funcional individual.

Na graduação, a fonte de dados será proveniente do SIE/PROGRAD, conforme o Projeto Político Pedagógico - PPP de cada curso aprovado no CEPE.

² Conforme Decreto 7.485, de 18/05/11.

Na pós-graduação e na pesquisa, os dados serão provenientes do Coleta/CAPES e da PRPPG, de tal forma a gerar pontos para a unidade de lotação do docente.

Na pontuação das atividades docentes em cursos ou programas com notas diferentes prevalecerá para a graduação a Nota ENADE ou de Conceito do Curso, a que for maior, e para a pós-graduação a Nota CAPES. Na orientação em mais que um programa de pós-graduação, prevalecerá a Nota CAPES maior.

Na extensão, os dados deverão ser fornecidos pela PROEC através do SIGEU, como avaliados pelo CAEX.

Não serão consideradas como remuneração: bolsas de mérito, pagas por agências de fomento públicas, como Bolsas Produtividade em Pesquisa e Extensão; e bolsas de ensino para cursos de graduação da Universidade Aberta do Brasil, ofertados pela UFPR.

A carga horária proveniente de disciplinas de Cursos de graduação integralmente ofertados na modalidade de Ensino à Distância (EAD), quando passar a fazer parte das obrigações incluídas nas jornadas de trabalho (20h, 40h ou DE), deverá ser incorporadas ao modelo, observadas as normativas da UFPR correspondentes a essa modalidade.

No caso de disciplinas ofertadas na modalidade de Ensino a Distância em cursos de graduação presenciais, essas serão pontuadas como as demais disciplinas, até que haja normatização específica na UFPR.

Alguns indicadores deverão ser calculados a partir da média histórica dos anos anteriores.

Assim sendo, o modelo de pontuação para distribuição de pontos e vagas docentes define-se pela **somatória dos pontos** gerados em cada uma das atividades (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), direcionando estes pontos para as unidades de lotação dos docentes. No modelo, a pontuação será quantificada pela carga horária semanal de atividade docente.

DA VALORIZAÇÃO DA GESTÃO E DA RESERVA TÉCNICA

Com a preocupação de valorizar a gestão como atividade acadêmica, a comissão propõe que uma parte dos pontos de vaga seja destinada a repor a força de trabalho docente que o departamento disponibiliza para tais atividades, considerando que os docentes envolvidos com a gestão frequentemente diminuem suas atividades no ensino, na pesquisa e na extensão.

Nessa perspectiva, propõe-se que 93% do total de pontos sejam destinados para o quadro permanente de docentes da UFPR e 7% seja usado como **Reserva Técnica** para contratação de professores em caráter temporário, como mostrado no quadro a seguir.

Docentes da UFPR	
Distribuição de pontos	
Quadro Permanente	Reserva Técnica
93%	7%

A **Reserva Técnica** será alocada na PROGEPE para atender demandas provenientes pelo comprometimento de docentes com atividades de gestão, qualificação, licença saúde, gestação, etc. A Comissão compreende como fundamental a manutenção da Reserva Técnica, inclusive para atender atividades de gestão, uma vez que estas, no âmbito da UFPR, também possuem caráter acadêmico e são essenciais para o funcionamento e para a administração da Universidade. Porém, por serem de caráter temporário, o modelo, na distribuição de pontos e vagas docentes, não as considerará para pontuação à unidade de lotação.

Esta **Reserva** será utilizada para processos de substituição de docentes, nos casos previstos no quadro a seguir.

Reserva Técnica - Situações de caráter temporário	
Afastamentos previstos em lei	Gestão
Qualificação, licença saúde e gestante	Funções vinculadas à gestão, conforme critérios estabelecidos pelo órgão controlador

Caberá à PROGEPE, considerando os dados do SIGEPE, aplicar os critérios técnicos de utilização da **Reserva Técnica**, estabelecidos pelo órgão controlador e aprovados pelo COPLAD.

DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O modelo seguirá o prescrito no § 2º do Art. 2º da Resolução Nº 34/12 - CEPE que estabelece o limite mínimo de horas-aula por docente como sendo de 8 horas semanais para atividades de **Ensino**, bem como a relação de uma hora de preparação (leituras, atendimento a alunos, elaboração e correção de atividades e avaliações, entre outros) para cada hora de aula ministrada. Desta forma, das 40 horas semanais possíveis de trabalho docente, o mínimo de 16 horas semanais (8 horas de aula + 8 horas de preparação) será para o **Ensino**, restando 24 horas para **Pesquisa e/ou Extensão**. Por outro lado, o modelo também seguirá o limite máximo de horas-aula por docente correspondente a 12 horas semanais (40h ou DE) e 10 horas semanais (20h) para atividades de Ensino. O quadro a seguir mostra, resumidamente, os limites seguidos pelo modelo.

Distribuição de carga horária semanal	
Ensino	Pesquisa e/ou Extensão
Mínimo de 16 horas/semana	Até 24 horas/semana
Máximo de 24 horas/semana	Até 16 horas/semana

Como política de desenvolvimento da **Pesquisa** e da **Extensão**, a Comissão propõe que seja respeitado o prescrito no Art. 5º da Resolução Nº 34/12 - CEPE que estabelece o cumprimento mínimo de 8 horas semanais em atividades de **Pesquisa e Extensão**. Desta forma, torna-se necessário alterar este artigo onde consta "**cumprimento de no mínimo 08 (oito) horas semanais em atividades de pesquisa e extensão**" para "**cumprimento de no mínimo 08 (oito) horas semanais em atividades de pesquisa e extensão não remuneradas complementarmente ao docente**". O quadro a seguir mostra, resumidamente, os limites que passariam a ser seguidos pelo modelo.

Distribuição de carga horária semanal	
Ensino	Pesquisa e/ou Extensão
Mínimo de 16 horas/semana	Mínimo de 8 horas/semana até 24 horas/semana
Máximo de 24 horas/semana	Mínimo de 8 horas/semana até 16 horas/semana

DO NUMERO DE ALUNOS POR TURMA

A Comissão buscou por estudos que orientassem uma proposta de parâmetros para a definição do número de alunos por turma na UFPR. Embora não haja comprovação de que um número específico de alunos promoveria condicionalmente melhores resultados, há o consenso

de que turmas entre 20 e 30 alunos na escola básica geram melhores condições de trabalho para o professor, independentemente dos resultados obtidos em testes como o *Programme for International Student Assessment - PISA*, por exemplo. O REUNI considera como ideal a média de 18/1 na relação aluno/professor, no entanto é preciso esclarecer que essa relação foi estabelecida considerando a expectativa de entrada de alunos da escola básica no ensino superior, baseando-se em estudos orçamentários e não em parâmetros pedagógicos.

Portanto, embora não existam estudos conclusivos sobre o número de alunos por turma no ensino superior, a Comissão sugere que a UFPR estabeleça parâmetros para o seu funcionamento considerando as características e o perfil dos estudantes ingressantes. Sugere-se, portanto, como turmas razoáveis, considerando o comprometimento da carga horária docente com a preparação e realização das aulas, a correção de trabalhos e provas, os seguintes parâmetros:

- disciplina padrão: 50 alunos;
- disciplina de laboratório: 17 alunos; e
- disciplina de campo: 25 alunos.

A determinação do número de alunos por professor para disciplina de estágio será feita considerando as diferentes modalidades de orientação de estágio - direta, semidireta e indireta -, como estabelecidas na Resolução Nº 46/10 - CEPE, com os seguintes parâmetros:

- orientação direta: 5 alunos;
- orientação semidireta: 15 alunos; e
- orientação indireta: 30 alunos.

Para disciplina de atividade orientada, como estabelecida na Resolução Nº 30/90 - CEPE, sugere-se o mesmo parâmetro da orientação semidireta de disciplina de estágio, ou seja, 15 alunos.

As exceções deverão ser justificadas no Projeto Político Pedagógico de cada curso e aprovadas pelo CEPE.

DO ÓRGÃO CONTROLADOR

A Comissão ressalta a necessidade da criação de um órgão controlador responsável pela implantação, manutenção e aplicação do modelo, propor suas possíveis correções, e estabelecer critérios para a utilização da reserva técnica, a serem aprovados pelo COPLAD.

A Comissão ressalta também a necessidade de um quadro técnico permanente para auxiliar o órgão controlador na realização da:

- manutenção de dados auditáveis;
- simulação de aplicação do modelo para criação ou expansão de vagas discentes;
- simulação de aplicação do modelo para definição de docentes quando da criação de novos cursos; e
- garantia da transparência dos dados.

A Comissão sugere que o órgão controlador seja constituído pelos Vice-Diretores de Setor com seus suplentes indicados pelos Conselhos Setoriais, e presidido pelo Vice-Reitor.

A Comissão sugere, também, que a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, já responsável por elaborar e propor políticas para o trabalho docente, seja reestruturada a partir desta composição e incorpore estas novas atribuições. Ou seja, que a nova CPPD venha a ser este órgão controlador.

RECOMENDAÇÕES

A Comissão recomenda:

- 1) Que seja revista a Resolução Nº 46/10 - CEPE que dispõe sobre os estágios na UFPR, em especial o § 2º do Art. 8º, pois os percentuais de atribuição de carga horária docente em disciplina de estágio geram significativas distorções no modelo proposto.

§ 2º Para efeito de atribuição de carga horária docente, considerar-se-á a totalidade da carga horária da disciplina de estágio no caso da orientação direta, 10% (dez por

cento) da carga horária da disciplina de estágio para a orientação semidireta e 5% (cinco por cento) da carga horária da disciplina de estágio para a orientação indireta.

- 2) Que também seja revisto o § 3º do Art. 8º da Resolução Nº 46/10 - CEPE, o qual é conflitante com o § 2º do Art. 2º da Resolução Nº 34/12 - CEPE, de tal forma a gerar distorções no modelo proposto.

§ 3º A atribuição de carga horária docente deverá respeitar o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o caso da orientação direta.

- 3) Que seja estabelecido para disciplina orientada um percentual de carga horária nos moldes do § 2º do Art. 8º da Resolução Nº 46/10 - CEPE.

- 4) Que seja alterado o contido no Art. 5º da Resolução Nº 34/12 - CEPE, onde deverão ser consideradas as atividades de pesquisa e extensão **não remuneradas complementarmente** aos docentes.

Art. 5º Os professores submetidos aos regimes de 40 horas e de Dedicção Exclusiva, excepcionados os docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de no mínimo 08 (oito) horas semanais em atividades de pesquisa e/ou extensão.

- 5) Que sejam revistos os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação que ainda não se ajustaram à Resolução Nº 30/90 - CEPE, em especial ao que se refere o Art. 10.

Art. 10 - A partir do ano de 2011, o projeto pedagógico do curso deverá prever a integralização curricular com base em horas (60 minutos) de efetivo trabalho acadêmico.¹⁹

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação e as fichas nº 1 das disciplinas existentes serão revisadas, para o enquadramento nas características estabelecidas pelo art. 9º desta Resolução, mediante reforma ou ajuste curricular, a partir do ano de 2011, na medida da necessidade de cada curso.²⁰

- 6) Que o CEPE regulamente o cômputo de carga horária docente para disciplinas ofertadas na modalidade de Ensino à Distância em cursos de graduação presenciais e da Universidade Aberta do Brasil, ofertados pela UFPR.

- 7) Que o CEPE normatize a relação de uma hora de preparação (leituras, atendimento a alunos, elaboração e correção de atividades e avaliações, entre outros) para cada hora de aula ministrada.

A Comissão também salienta a importância de se prever que, à medida que tais normativas sejam revistas, conforme as recomendações acima, a Resolução relativa à alocação de vagas docentes seja atualizada conforme as novas diretrizes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Recomenda-se que o modelo seja implantado de forma gradativa, a saber:

- a primeira rodada no semestre da entrada em vigor da Resolução que estabeleceu o modelo, de caráter diagnóstico;
- a segunda rodada, no semestre imediatamente posterior ao da entrada em vigor da Resolução que estabeleceu o modelo, de caráter aplicativo; e
- tantas rodadas quantas forem necessárias para ajustar qualquer tipo de variação que venha a ocorrer no **Ensino, Pesquisa e Extensão** da UFPR, bem como na **Reserva Técnica**.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº ??/13 - COPLAD

Estabelece normas para o Programa Institucional de Alocação de Pontos e Vagas Docentes do 3o Grau da Universidade Federal do Paraná

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - COPLAD, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº/2013 exarado pel..... Conselheir..... no processo nº 23075...../2013-..... e por de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os pontos e as vagas docentes da carreira de magistério de 3º Grau disponibilizados pelo Ministério da Educação - MEC para atendimento das necessidades docentes da Universidade Federal do Paraná - UFPR, incluindo as reposições, serão preenchidos por meio de Concursos Públicos de Provas e Títulos e serão agrupados da seguinte forma:

I - Grupo A, para atender às necessidades das unidades de lotação; e

II - Grupo B, para atender às necessidades relativas a substituições.

Parágrafo único - Os pontos e as vagas do Grupo A corresponderão a 93% (noventa e três por cento) dos disponibilizados pelo MEC para a UFPR, e os do Grupo B corresponderão a 7% (sete por cento) deste total.

Art. 2º Os pontos e as vagas docentes do Grupo A serão alocados segundo critérios de classificação das unidades de lotação, estabelecidos através de índices de força de trabalho, como disposto no Capítulo V desta Resolução.

§ 1º Nesta Resolução, sempre que mencionada a unidade de lotação, assume-se como equivalente qualquer unidade de lotação de docentes que tiver esse *status* (departamento, coordenação, setor e outras), de acordo com as normativas da UFPR.

§ 2º Os índices de força de trabalho serão estabelecidos segundo dados derivados de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Para cada ponto e vaga alocados, estes deverão realimentar os dados para que os índices de força de trabalho sejam atualizados.

§ 4º Aos pontos e às vagas com destinação direta do MEC para novos cursos, não se aplica o estabelecido nesta Resolução pelo período correspondente à primeira integralização curricular.



Após esse período as regras estabelecidas por esta Resolução passam a valer também para estas vagas e pontos.

§ 5º Aos pontos e às vagas com destinação direta do MEC para a UFPR se aplica o estabelecido nesta Resolução e serão distribuídos como estabelecido no Capítulo V.

Art. 3º Os pontos e as vagas docentes do Grupo B, necessários para substituição de docente, deverão ser gerenciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, a partir de critérios técnicos aprovados pelo Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD.

Art. 4º É de responsabilidade do COPLAD estabelecer um Órgão Controlador para atender o contido nesta Resolução.

§ 1º A contratação de professor para compor o Grupo A deverá, obrigatoriamente, ser inicialmente aprovada pelo Órgão Controlador.

§ 2º As portarias emitidas pela PROGEPE decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores deverão ser enviadas ao Órgão Controlador imediatamente após sua publicação.

CAPÍTULO II

Do Ensino

Art. 5º A quantificação da força de trabalho referente ao ensino será obtida pela soma das forças de trabalho da graduação e da pós-graduação (inclusive residência, especialização e aperfeiçoamento), sempre que não remuneradas complementarmente ao docente.

§ 1º A força de trabalho da graduação será definida pela **carga horária semanal de graduação da unidade de lotação** ($CHGr_{udl}$), como determinada na Seção I deste Capítulo.

§ 2º A força de trabalho da pós-graduação será definida pela **carga horária semanal de pós-graduação da unidade de lotação** ($CHPg_{udl}$), como determinada na Seção II deste Capítulo.

§ 3º A força de trabalho do ensino será definida pela **carga horária semanal de ensino da unidade de lotação** ($CHEN_{udl}$ em horas/semana), e será determinada por:

$$CHEN_{udl} = CHGr_{udl} + CHPg_{udl}$$

SEÇÃO I

Da Graduação

Art. 6º A quantificação da força de trabalho referente à graduação será feita considerando as resoluções vigentes na UFPR e a Integralização Curricular de cada curso, como consta no seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único - A quantificação da força de trabalho se dará pela determinação da:

I - quantidade de **professores necessários por disciplina** (PN_{dis});

II - quantidade de **professores necessários por curso** (PN_{curso});

III - relação **aluno/professor** (A/P_{curso}) de curso de graduação; e

IV - **carga horária semanal de graduação da unidade de lotação** ($CHGr_{udl}$).

Art. 7º Na determinação da quantidade de **professores necessários por disciplina** (PN_{disc}) serão considerados:

- I - o **fator de retenção do curso** (FR_{curso});
- II - o **total de vagas do curso** (TV_{curso});
- III - o **total de alunos atendidos** (TA_{disc}) por professor, em cada disciplina;
- IV - o **fator de correção** (FC_{disc}) da carga horária de disciplina;
- V - a **carga horária da disciplina** (CH_{disc});
- VI - o **total de semanas** (TS_{ano}) letivas no ano; e
- VII - a **carga horária semanal de professor na graduação** ($CHP_{snl,grad}$).

Parágrafo único - A quantidade de **professores necessários por disciplina** (PN_{dis} em professores) será determinada por:

$$PN_{disc} = \left(\frac{FR_{curso} \times TV_{curso}}{TA_{disc}} \right) \times \left(\frac{FC_{disc} \times CH_{disc}}{TS_{ano}} \right) \times \left(\frac{1}{CHP_{snl,grad}} \right)$$

Art. 8º O **fator de retenção do curso** (FR_{curso}) terá um valor limite e levará em conta:

- I - o **total de alunos** (TA_{curso}) do curso, considerando a média dos últimos 5 (cinco) anos;
- II - a **duração do curso** (DC_{ano}), em anos;
- III - o **total de vagas do curso** (TV_{curso}) ofertadas no ano; e
- IV - um fator de retenção, considerada a taxa máxima de retenção de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - O **fator de retenção do curso** (FR_{curso}) será determinado por:

$$FR_{curso} = \min \left[\begin{array}{c} \frac{TA_{curso}}{DC_{ano} \times TV_{curso}} \\ 1,25 \end{array} \right]$$

Art. 9º O **total de vagas do curso** (TV_{curso} em vagas) considerará as vagas ofertadas para o Vestibular e ENEM.

Art. 10º O **total de alunos atendidos** (TA_{disc} em alunos) por professor, em cada disciplina, levará em conta os seguintes parâmetros:

- I - disciplina padrão: 50 (cinquenta) alunos;
- II - disciplina de laboratório: 17 (dezessete) alunos;
- III - disciplina de campo: 25 (vinte e cinco) alunos;
- IV - disciplina de estágio:
 - a) orientação direta: 5 (cinco) alunos;
 - b) orientação semidireta: 15 (quinze) alunos;
 - c) orientação indireta: 30 (trinta) alunos;
- V - disciplina orientada: 15 (quinze) alunos.

§ 1º Caso algum parâmetro apresentado no caput deste artigo supere o produto do **total de vagas do curso** multiplicado pelo **fator de retenção do curso** ($TV_{curso} \times FR_{curso}$), este produto deverá ser usado.

§ 2º As exceções deverão ser justificadas no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada curso e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 11 O **fator de correção** (FC_{disc}) da carga horária de disciplina, levará em conta os seguintes parâmetros:

I - disciplina de estágio:

a) orientação semidireta: 10% (dez por cento);

b) orientação indireta: 5% (cinco por cento),

II - disciplina orientada: 10% (dez por cento); e

III - demais disciplinas: 100% (com por cento).

Art. 12 A **carga horária de disciplina** (CH_{disc} em horas), de conteúdo específico, estágio supervisionado, obrigatória e trabalho final de curso (padrão, laboratório, campo, estágio e orientada), considerará as cargas horárias exigidas para a integralização curricular, como consta no Projeto Político Pedagógico do curso, nos moldes do apresentado no relatório SIE 11.02.05.99.24.02 - Histórico Escolar - Integração Curricular.

§ 1º A carga horária de disciplina optativa considerará o contido nos Conteúdos Específicos necessários para a integralização curricular, e considerará:

I - a **carga horária mínima** ($CH_{min,opt}$) de Conteúdos Específicos (optativas);

II - a simultaneidade de ofertas de diferentes disciplinas optativas, limitada a 3 (três);

III - a **carga horária do curso** (CH_{curso}); e

IV - a relação limite entre a carga horária de disciplinas optativas e a carga horária do curso, considerada como 20% (vinte por cento).

§ 2º A **carga horária de disciplina optativa** ($CH_{disc,opt}$ em horas) será determinada por:

$$CH_{disc,opt} = \min \left[\begin{array}{l} CH_{min,opt} \times 3 \\ CH_{curso} \times \frac{20}{100} \end{array} \right]$$

Art. 13 O **total de semanas** (TS_{ano} em semanas) letivas, como estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAD, será considerado como 30 (trinta) semanas.

Art. 14º A **carga horária semanal de professor na graduação** ($CHP_{snl,grad}$) dedicada a disciplinas de conteúdo específico, estágio supervisionado, obrigatória e trabalho final de curso (padrão, laboratório, campo, estágio e orientada), levará em conta:

I - a **carga horária semanal de professor 20h** (CHS_{20}), considerada como 10 (dez) horas semanais;

II - a **carga horária semanal de professor 40h ou DE** ($CHS_{40,DE}$), considerada como 12 (doze) horas semanais;

III - o **total de professores 20h** (TP_{20}) da UFPR;

IV - o **total de professores 40h** (TP_{40}) da UFPR; e

V - o **total de professores DE** (TP_{DE}) da UFPR.

Parágrafo único - A **carga horária semanal de professor na graduação** ($CHP_{snl,grad}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHP_{snl,grad} = \left[\left(\frac{TP_{20}}{TP_{20} + TP_{40} + TP_{DE}} \right) \times CHS_{20} \right] + \left[\left(\frac{TP_{40} + TP_{DE}}{TP_{20} + TP_{40} + TP_{DE}} \right) \times CHS_{40,DE} \right]$$

Art. 15 Na determinação da quantidade de **professores necessários por curso** (PN_{curso}) serão considerados:

I - o total de **professores necessários para disciplinas obrigatórias** ($PN_{curso,obr}$);

II - o total de **professores necessários para disciplinas optativas** ($PN_{curso,opt}$);

III - o total de **professores necessários para disciplinas de estágios** ($PN_{curso,est}$), limitado a 20% (vinte por cento) do total de professores necessários para disciplinas obrigatórias e optativas;

IV - o total de **professores necessários para disciplinas orientadas** ($PN_{\text{curso,ort}}$), limitado a 10% (dez por cento) do total de professores necessários para disciplinas obrigatórias e optativas; e

V - a Nota ENADE, ou Nota de Conceito de Curso, a que for maior (NT_{curso}).

§ 1º A quantidade de **professores necessários para disciplinas de estágio** ($PN_{\text{disc,est}}$) fica limitada a:

$$PN_{\text{curso,est}} = \min \left[\begin{array}{l} (PN_{\text{curso,est}})_{\text{calculada}} \\ \frac{20}{100} \times (PN_{\text{curso,obr}} + PN_{\text{curso,est}}) \end{array} \right]$$

§ 2º A quantidade de **professores necessários para disciplinas orientadas** ($PN_{\text{disc,ort}}$) fica limitada a:

$$PN_{\text{curso,ort}} = \min \left[\begin{array}{l} (PN_{\text{curso,ort}})_{\text{calculada}} \\ \frac{10}{100} \times (PN_{\text{curso,obr}} + PN_{\text{curso,est}}) \end{array} \right]$$

§ 3º O total de **professores necessários por curso** (PN_{curso} em professores) será determinado por:

$$PN_{\text{curso}} = (PN_{\text{curso,obr}} + PN_{\text{curso,opt}} + PN_{\text{curso,est}} + PN_{\text{curso,ort}}) \times \left[1 + \left(\frac{NT_{\text{curso}}}{5} \times 0,05 \right) \right]$$

Art. 16 Na determinação da relação **aluno/professor** (A/P_{curso}) de curso de graduação serão considerados:

I - o **fator de retenção do curso** (FR_{curso});

II - o **total de vagas do curso** (TV_{curso});

III - a **duração do curso** (DC_{ano}), em anos; e

IV - os **professores necessários por curso** (PN_{curso}).

§ 1º A relação **aluno/professor** (A/P_{curso}) de curso de graduação será determinada por:

$$A/P_{\text{curso}} = \frac{FR_{\text{curso}} \times TV_{\text{curso}} \times DC_{\text{ano}}}{PN_{\text{curso}}}$$

§ 2º Será adotado um **parâmetro de referência** ($PR_{A/P}$) das relações **aluno/professor** (A/P_{curso}) que levará em conta:

I - a **média aritmética das relações aluno/professor** ($MED_{A/P}$) de toda UFPR; e

II - o **desvio padrão** ($DVP_{A/P}$) decorrente da determinação desta média.

$$PR_{A/P} = MED_{A/P} + DVP_{A/P}$$

§ 3º As relações aluno/professor de cursos de graduação inferiores ao parâmetro de referência ($A/P_{\text{curso}} < PR_{A/P}$) deverão ser justificadas e aceitas, por votação, pelo Órgão Controlador, com posterior apreciação e votação pelo pleno do COPLAD.

Art. 17 A quantificação da força de trabalho referente à unidade de lotação, para a graduação, será estabelecida considerando a **carga horária semanal de graduação da unidade de lotação** ($CHGr_{\text{udl}}$).

§ 1º A **carga horária semanal de graduação da unidade de lotação** ($CHGr_{\text{udl}}$) considerará o total de disciplinas ofertadas por esta unidade, e levará em conta:

- I - a duplicidade de carga horária considerando para cada hora de aula, outra hora de preparação;
II - o total de **professores necessários para disciplinas obrigatórias ofertadas pela unidade de lotação** ($PN_{udl,obr}$);
III - o total de **professores necessários para disciplinas optativas ofertadas pela unidade de lotação** ($PN_{udl,opt}$);
IV - o total de **professores necessários para disciplinas de estágio ofertadas pela unidade de lotação** ($PN_{udl,est}$);
V - o total de **professores necessários para disciplinas orientadas ofertadas pela unidade de lotação** ($PN_{udl,ort}$); e
VI - a **carga horária semanal de professor na graduação** ($CHP_{snl,grad}$).
- § 2º A **carga horária semanal de graduação da unidade de lotação** ($CHGr_{udl}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHGr_{udl} = 2 \times \left[\left(PN_{udl,obr} + PN_{udl,opt} + PN_{udl,est} + PN_{udl,ort} \right) \times CHP_{snl,grad} \right]$$

SEÇÃO II

Da Pós-Graduação

Art. 18 A quantificação da força de trabalho referente à pós-graduação, considerado o ano civil, será feita com base nas resoluções vigentes na UFPR.

§ 1º O contido nesta Seção aplica-se aos programas de pós-graduação da UFPR reconhecidos pela CAPES, às residências e aos cursos de especialização e aperfeiçoamento *lato sensu*, gratuitos, com participação não remunerativa de docentes e como registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

§ 2º A Residência Médica, a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, com participação não remunerativa de docentes, obedecerão ao contido na Resolução Nº 38/08 - CEPE.

§ 3º Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, com participação não remunerativa de docentes, obedecerão ao contido na Resolução Nº 42/03 - CEPE.

Art. 19 Todo docente credenciado em programa ou curso de pós-graduação da UFPR poderá pontuar uma **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$).

§ 1º Para programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES somente serão considerados docentes registrados no Coleta de Dados CAPES.

§ 2º Para programas de residência e cursos de especialização e aperfeiçoamento, somente serão considerados docentes registrados na PRPPG.

Art. 20 A **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$), para programas *strictu sensu* reconhecidos pela CAPES, considerará

- I - o **total de alunos** (TA_{pos}) matriculados em programa de pós-graduação *strictu sensu* da UFPR;
II - o **total de professores** (TP_{pos}) credenciados em programa de pós-graduação *strictu sensu* da UFPR;
III - o limite de 5 (cinco) alunos regulares por professor do programa; e
IV - o limite de 4 (quatro) horas semanais para cada professor.

§ 1º O limite de 4 (quatro) horas semanais inclui preparação de aulas, orientação de monografia, dissertação, tese, publicação, e quaisquer outras atividades do programa.

§ 2º O limite de 4 (quatro) horas semanais independe do número de programas aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$ em horas/semana), para programas *strictu sensu* reconhecidos pela CAPES, será determinada por:

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{c} \frac{TA_{pos}}{TP_{pos}} \times \frac{4}{5} \\ 4 \end{array} \right]$$

Art. 21 A **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$), para programas *lato sensu* de residência, considerará:

- I - o **total de alunos** (TA_{pos}) matriculados em programa de residência da UFPR;
- II - o **total de professores** (TP_{pos}) credenciados em programa de residência da UFPR;
- III - o limite de 10 (dez) alunos regulares por professor do programa; e
- IV - o limite de 3 (três) horas semanais para cada professor.

§ 1º O limite de 3 (três) horas semanais inclui preparação de aulas, orientação direta ou indireta de aluno, orientação de monografia, publicação, e quaisquer outras atividades da residência.

§ 2º O limite de 3 (três) horas semanais independe do número de residências aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$ em horas/semana), para programas *lato sensu* em residência, será determinada por:

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{c} \frac{TA_{pos}}{TP_{pos}} \times \frac{3}{10} \\ 3 \end{array} \right]$$

Art. 22 A **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$), para cursos *lato sensu* de especialização ou aperfeiçoamento, considerará:

- I - o **total de alunos** (TA_{pos}) matriculados em curso de especialização ou aperfeiçoamento da UFPR;
- II - o **total de professores** (TP_{pos}) credenciados em curso de especialização ou aperfeiçoamento da UFPR;
- III - o limite de 20 (vinte) alunos regulares por professor do curso; e
- IV - o limite de 3 (três) horas semanais para cada professor.

§ 1º O limite de 3 (três) horas semanais inclui preparação de aulas, orientação de aluno, orientação de monografia, publicação, e quaisquer outras atividades da especialização ou aperfeiçoamento.

§ 2º O limite de 3 (três) horas semanais independe do número de cursos aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$ em horas/semana), para cursos *lato sensu* em especialização ou aperfeiçoamento, será determinada por:

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{c} \frac{TA_{pos}}{TP_{pos}} \times \frac{3}{20} \\ 3 \end{array} \right]$$

Art. 23 A **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$ em horas/semana) de docente participante em mais de um programa ou curso levará em conta a somatória destas cargas horárias, limitada a 6 horas semanais, e será determinada por:

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{c} (\sum CHP_{snl,pos})_{calculada} \\ 6 \end{array} \right]$$

Art. 24 A quantificação anual da força de trabalho referente à pós-graduação será feita considerando a **carga horária semanal de pós-graduação da unidade de lotação** ($CHPg_{udl,ano}$), que levará em conta:

I - a **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$), e

II - a quantidade de professores da unidade de lotação inscritos, considerado o ano civil, em programas de pós-graduação (n);

Parágrafo único - A **carga horária semanal de pós-graduação da unidade de lotação** ($CHPg_{udl,ano}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHPg_{udl,ano} = \sum_1^n CHP_{snl,pos}$$

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Art. 25 Serão pontuadas as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes na orientação em programas de pós-graduação e em programas de iniciação científica.

Parágrafo único - Serão consideradas somente atividades de pesquisa não remunerativas de docentes, exceto as bolsas de mérito, pagas por agências de fomento públicas, como Bolsas Produtividade em Pesquisa.

Art. 26 As atividades de pesquisa consideradas serão, obrigatoriamente, registradas na PRPPG, como apresentado no Coleta de Dados CAPES e na Coordenadoria de Iniciação Científica.

Art. 27 A quantificação da força de trabalho de professores envolvidos em programas de pós-graduação e iniciação científica, ambos da UFPR, considerado o ano civil, será estabelecida considerando a **carga horária semanal de professor em pesquisa** ($CHP_{snl,peq}$) e levará em conta, de forma não cumulativa:

I - o **número de alunos orientados em iniciação científica** (NO_{ic}), limitado a 8 (oito) alunos e que apresentaram trabalho no Evento de Iniciação Científica da UFPR - EVINCI ($NO_{ic} \leq 8$);

II - o **número de alunos orientados em programas de mestrado** (NO_{mest}), limitado a 8 (oito) alunos ($NO_{mest} \leq 8$);

III - o **número de alunos orientados em programas de doutorado** (NO_{dout}), limitado a 8 (oito) alunos ($NO_{dout} \leq 8$);

IV - a **carga horária semanal para orientados em iniciação científica** (CH_{ic}), considerada como sendo de 3 (três) horas semanais ($CH_{ic} = 3$ horas/semana);

V - a **carga horária semanal para orientados em programas de mestrado** (CH_{mest}), considerada como sendo de 6 (seis) horas semanais ($CH_{mest} = 6$ horas/semana);

VI - a **carga horária semanal para orientados em programas de doutorado** (CH_{dout}), considerada como sendo de 8 (oito) horas semanais ($CH_{dout} = 8$ horas/semana); e

VII - a **Nota CAPES do curso** ($NT_{capes,curso}$), admitida a Nota 2 (dois) para a iniciação científica.

§ 1º A **carga horária semanal de professor em pesquisa** ($CHP_{snl,pesq}$ em horas/semana), consideradas 45 (quarenta e cinco) semanas de atividades no ano, será determinada por:

$$CHP_{snl,pesq} = \left(\frac{NO_{ic}}{8} \times CH_{ic} \right) + \left(\frac{NO_{mest}}{8} \times CH_{mest} \right) + \left(\frac{NO_{dout}}{8} \times CH_{dout} \right) + \left(\frac{5}{7} \times NT_{capes,curso} \right)$$

§ 2º Na pontuação das atividades docentes em programas com diferentes Notas CAPES, prevalecerá a que for maior.

§ 3º Não será computada **carga horária semanal de professor em pesquisa** ($CHP_{snl,pesq}$) para docentes que não orientarem alunos em programas de iniciação científica, mestrado ou doutorado, mesmo que participante de programa com Nota CAPES.

§ 4º Somente serão considerados alunos de iniciação científica os constantes da última edição do EVINCI.

§ 5º Caso o total de orientados de um mesmo professor supere 8 (oito) alunos, serão considerados, sequencialmente, os orientados em programas de doutorado, os orientados em programas de mestrado e os orientados em programas de iniciação científica, até este limite de 8 (oito) alunos.

Art. 28 A quantificação anual da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades de pesquisa, será estabelecida considerando a **carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação** ($CHPQ_{udl,ano}$), e levará em conta:

I - a **carga horária semanal de professor em pesquisa** ($CHP_{snl,pesq}$); e

II - a quantidade de professores da unidade de lotação que participaram de atividades de pesquisa (n).

Parágrafo único - A **carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação** ($CHPQ_{udl,ano}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHPQ_{udl,ano} = \sum_1^n CHP_{snl,pesq}$$

Art. 29 A quantificação histórica da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades de pesquisa, será estabelecida considerando a **carga horária semanal histórica de pesquisa da unidade de lotação** ($CHPQ_{udl,hist}$), e levará em conta:

I - o histórico da **carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação** ($CHPQ_{udl,ano}$); e

II - o período dos últimos 5 (cinco) anos, considerado o ano civil de referência.

§ 1º A **carga horária semanal histórica de pesquisa da unidade de lotação** ($CHPQ_{udl,hist}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHPQ_{udl,hist} = \frac{\sum_1^5 CHPQ_{udl,ano}}{5}$$

§ 2º No período histórico de 5 (cinco) anos, em anos que não ocorreram atividades de pesquisa, será atribuído o valor zero para a **carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação** ($CHPQ_{udl,ano}$).

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Art. 30 Serão pontuadas as atividades registradas como Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestações de Serviço Extensionista, conforme estabelecidos na Resolução Nº 72/11 - CEPE.

§ 1º Serão consideradas somente atividades extensionistas não remunerativas de docentes, exceto as bolsas de mérito, pagas por agências de fomento públicas, como Bolsas Produtividade em Extensão.

§ 2º As atividades extensionistas consideradas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema Integrado de Gestão da Extensão Universitária - SIGEU.

§ 3º Os relatórios registrados no SIGEU deverão ser previamente aprovados pelo Comitê Assessor de Extensão - CAEX ou pelo Comitê Setorial de Extensão - CSE, conforme previsto na Resolução Nº 72/11 - CEPE.

Art. 31 A quantificação da força de trabalho de professores envolvidos em atividades de extensão, auferida anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, será estabelecida considerando a **carga horária semanal de professor em extensão** ($CHP_{snl,ext}$) e levará em conta:

I - os registros de relatórios aprovados, do SIGEU;

II - a classificação atribuída à atividade, no caso de Programas e Projetos; e

III - a validade correspondente ao ano civil a que se refere.

§ 1º A pontuação de Programas e Projetos será definida pelo CAEX, considerando sua classificação em A, B ou C, de acordo com seu mérito.

§ 2º Para Cursos, Eventos ou Prestações de Serviço, iniciados em um ano e concluídos em outro, a pontuação será validada para o ano de aprovação do relatório de conclusão da atividade.

§ 3º Para Programas e Projetos, a pontuação ocorrerá anualmente, considerando os relatórios apresentados.

§ 4º A **carga horária semanal de professor em extensão** ($CHP_{snl,ext}$ em horas/semana), como registrada no SIGEU, consideradas 45 (quarenta e cinco) semanas de atividades no ano, por atividade extensionista e de forma cumulativa por docente, terá como limites:

Programa	Coordenador	8 horas/semana
	Participante	6 horas/semana
Projeto	Coordenador	8 horas/semana
	Participante	6 horas/semana
Curso		3 horas/semana
Evento		1 hora/semana
Prestação de Serviço		1 hora/semana

§ 5º O exercício de coordenação em Programa ou Projeto (isolado ou vinculado) terá um bônus baseado na avaliação de mérito do CAEX sobre o relatório da atividade e corresponderá a um **adicional de carga horária semanal de professor em extensão** ($\Delta CHP_{snl,ext}$ em horas/semana), por atividade extensionista e de forma cumulativa por docente, respeitado os limites:

Programa	A	4 horas/semana
	B	3 horas/semana
	C	2 horas/semana
Projeto	A	3 horas/semana
	B	2 horas/semana
	C	1 hora/semana

§ 6º A **carga horária semanal de professor em extensão** ($CHP_{snl,ext}$ em horas/semana) de docente participante em mais uma atividade extensionista levará em conta a somatória destas cargas horárias, respeitado o limite de 16 (dezesesseis) horas semanais, e será determinada por:

$$CHP_{snl,ext} = \min \left[\begin{array}{c} \left(\sum CHP_{snl,ext} + \sum \Delta CHP_{snl,ext} \right)_{calculada} \\ 16 \end{array} \right]$$

Art. 32 A quantificação anual da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades extensionistas, será estabelecida considerando a **carga horária semanal de extensão da unidade de lotação** ($CHEX_{udl,ano}$), e levará em conta:

I - a **carga horária semanal de professor em extensão** ($CHP_{snl,ext}$);

II - o **adicional de carga horária semanal de professor em extensão** ($\Delta CHP_{snl,ext}$); e

III - a quantidade de professores da unidade de lotação que participaram, no ano civil, de atividades extensionistas (n).

Parágrafo único - A **carga horária semanal de extensão da unidade de lotação** ($CHE_{udl,ano}$), considerado o ano civil, será determinada por:

$$CHEX_{udl,ano} = \sum_1^n CHP_{snl,ext} + \sum_1^n \Delta CHP_{snl,ext}$$

Art. 33 A quantificação histórica da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades extensionistas, será estabelecida considerando a **carga horária semanal histórica de extensão da unidade de lotação** ($CHEX_{udl,hist}$), e levará em conta:

I - o histórico da carga horária semanal de extensão da unidade de lotação ($CHEX_{udl,ano}$); e

II - o período dos últimos 5 (cinco) anos, considerado o ano civil de referência.

§ 1º A **carga horária semanal histórica de extensão da unidade de lotação** ($CHEX_{udl,hist}$) será determinada por:

$$CHEX_{udl,hist} = \frac{\sum_1^5 CHEX_{udl,ano}}{5}$$

§ 2º No período histórico de 5 (cinco) anos, em anos que não ocorreram atividades extensionistas, será atribuído o valor zero para a **carga horária semanal de extensão da unidade de lotação** ($CHEX_{udl,ano}$).

CAPÍTULO V

Da Distribuição de Pontos e Vagas Docentes

Art. 34 A distribuição de pontos e vagas docentes da UFPR será feita proporcionalmente às forças de trabalho das unidades de lotação.

Parágrafo único - A força de trabalho de cada unidade de lotação será avaliada considerando as cargas horárias semanais, como estabelecidas nos Capítulos II, III e IV.

Art. 35 A força de trabalho da unidade de lotação, considerando a atividade de ensino, será representada pelo **índice de força de trabalho da unidade de lotação - ensino** ($IFT_{udl,ens}$), e levará em conta:

I - a **carga horária semanal de ensino da unidade de lotação** ($CHEN_{udl}$);

II - o **total de professores 20h** (TP_{20}) da unidade de lotação;

III - o **total de professores 40h** (TP_{40}) da unidade de lotação;

IV - o **total de professores DE** (TP_{DE}) da unidade de lotação; e

V - o limite mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais, em 40 (quarenta) possíveis, para atividade de ensino.

Parágrafo único - O **índice de força de trabalho da unidade de lotação - ensino** ($IFT_{udl,ens}$) será determinado por:

$$IFT_{udl,ens} = \min \left[\left(\frac{CHEN_{udl}}{TP_{20} + TP_{40} + TP_{DE}} \right) \times \left(\frac{40}{16} \right) \times \left(\frac{1}{100} \right) \right]$$

1,00

Art. 36 A força de trabalho da unidade de lotação, considerando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, será representada pelo **índice de força de trabalho da unidade de lotação** (IFT_{udl}), e levará em conta:

I - a **carga horária semanal de ensino da unidade de lotação** ($CHEN_{udl}$);

II - a **carga horária semanal histórica de pesquisa da unidade de lotação** ($CHPQ_{udl,hist}$);

III - a **carga horária semanal histórica de extensão da unidade de lotação** ($CHEX_{udl,hist}$);

IV - o **total de professores 20h** (TP_{20}) da unidade de lotação;

V - o **total de professores 40h** (TP_{40}) da unidade de lotação;

VI - o **total de professores DE** (TP_{DE}) da unidade de lotação;

VII - o limite máximo de 4 (quatro) horas semanais, em 20 (vinte) possíveis, para atividade de pesquisa e extensão - professores 20h; e

VIII - o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em 40 (quarenta) possíveis, para atividade de pesquisa e extensão - professores 40h ou DE.

Parágrafo único - O **índice de força de trabalho da unidade de lotação** (IFT_{udl}) será determinado por:

$$IFT_{udl} = \min \left[\begin{array}{c} \left\{ \frac{CHEN_{udl} + CHPQ_{udl,hist} + CHEX_{udl,hist}}{(20 \times TP_{20}) + [40 \times (TP_{40} + TP_{DE})]} \right\} \\ \left\{ \frac{CHEN_{udl} + (4 \times TP_{20}) + [24 \times (TP_{40} + TP_{DE})]}{(20 \times TP_{20}) + [40 \times (TP_{40} + TP_{DE})]} \right\} \\ 1,00 \end{array} \right]$$

Art. 37 Os pontos e os códigos de vagas provenientes de vagas de docentes resultantes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores de unidades de lotação com **índice de força de trabalho da unidade de lotação - ensino** inferior a 0,40 (quarenta centésimos) ($IFT_{udl,ens} < 0,40$) serão transferidos para a PROGEPE.

Parágrafo único - Os pontos e os códigos de vagas transferidos para a PROGEPE, como estabelecido neste artigo, alternadamente:

I - serão alocados nas unidades de lotação com **índices de força de trabalho da unidade de lotação - ensino** superiores a 0,60 ($IFT_{udl,ens} > 0,60$), na ordem decrescente destes índices;

II - permanecerão na PROGEPE para comporem o Grupo B, até o limite de 7% (sete por cento), como estabelecido no Capítulo I desta Resolução.

Art. 38 Os pontos e os códigos de vagas provenientes de vagas de docentes resultantes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores de unidades de lotação com **índice de força de trabalho da unidade de lotação** situado entre 0,40 (quarenta centésimos) e 0,60 (sessenta centésimos) ($0,40 \leq IFT_{udl} \leq 0,60$) serão transferidos para a PROGEPE.

§ 1º As unidades de lotação às quais se aplica o caput deste artigo poderão, à sua conveniência, solicitar à PROGEPE, conforme o estabelecido pelo COPLAD, que a cada três vagas seqüenciais surgidas, a primeira permaneça na unidade de lotação.

§ 2º Os pontos e os códigos de vagas, conforme o estabelecido pelo COPLAD, que forem transferidos para a PROGEPE serão alternadamente:

I - alocados nas unidades de lotação com **índices de força de trabalho da unidade de lotação - ensino** superiores a 0,60 (sessenta centésimos) ($IFT_{udl,ens} > 0,60$), na ordem decrescente destes índices;

II - mantidos na PROGEPE para comporem o Grupo B, até o limite de 7% (sete por cento), como estabelecido no Capítulo I desta Resolução.

§ 3º Inexistindo unidades de lotação com **índices de força de trabalho da unidade de lotação - ensino** superiores a 0,60 (sessenta centésimos) ($IFT_{udl,ens} > 0,60$), e tendo o Grupo B atingido o limite de 7% (sete por cento), os pontos e os códigos de vagas transferidos para a PROGEPE, como estabelecido neste artigo, serão alocados nas unidades de lotação com **índices de força de trabalho da unidade de lotação** superiores a 0,60 ($IFT_{udl} > 0,60$), na ordem decrescente destes índices.

Art. 39 É de responsabilidade do Órgão Controlador estabelecer outros índices de força de trabalho que se tornem necessários para alcançar o equilíbrio na distribuição de pontos e vagas docentes entre todas as unidades de lotação de docentes da UFPR.

Art. 40 A cada transferência de ponto e vaga, independentemente de suas origens, fica o Órgão Controlador obrigado a atualizar os índices de força de trabalho, de tal forma a obter nova ordenação destes índices.

§ 1º Toda vez que o Órgão Controlador atualizar índices de força de trabalho os mesmos deverão ser divulgados imediatamente.

§ 2º Inexistindo atualização de índices de força de trabalho, fica o Órgão Controlador obrigado a divulgá-los a cada semestre do ano civil, preferencialmente no seu final.

§ 3º Junto com os índices de força de trabalho das unidades de lotação, o Órgão Controlador divulgará:

I - o total de professores das unidades de lotação, com separação pelo regime de trabalho;

II - a **carga horária semanal de graduação das unidades de lotação** ($CHGr_{udl}$);

III - a **carga horária semanal de pós-graduação das unidades de lotação** ($CHPg_{udl}$);

IV - a **carga horária semanal de ensino das unidades de lotação** ($CHEN_{udl}$), englobando a graduação e pós-graduação;

V - a **carga horária semanal histórica de pesquisa das unidades de lotação** ($CHPQ_{udl,hist}$);

VI - a **carga horária semanal histórica de extensão das unidades de lotação** ($CHE_{udl,hist}$);

VII - a **carga horária semanal das unidades de lotação** (CH_{udl}), e

VIII - a **relação aluno/professor dos cursos de graduação** (A/P_{curso}) da UFPR.

§ 4º É de responsabilidade do COPLAD propor e aprovar o plano de distribuição de vagas conforme os índices divulgados pelo Órgão Controlador.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 41 A determinação dos índices de força de trabalho das unidades de lotação, como disposto no Capítulo V desta Resolução, deverá ocorrer pela primeira vez no semestre da entrada em vigor desta Resolução e terá caráter diagnóstico.

Art. 42 A determinação dos índices de força de trabalho das unidades de lotação, como disposto no Capítulo V desta Resolução, deverá ocorrer pela segunda vez no semestre imediatamente posterior ao da entrada em vigor desta Resolução e terá caráter aplicativo para uso na alocação e distribuição de pontos e vagas docentes na UFPR.

Art. 43 As revisões de currículos de cursos de graduação da UFPR para enquadramento nas características estabelecidas pelo art. 9º da Resolução Nº 30/90 - CEPE, mediante reforma ou ajuste curricular, deverão ocorrer, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 44 A quantificação histórica da pesquisa e da extensão será baseada nos dados consolidados nas respectivas Pró-Reitorias, até ser possível atingir a média de 5 (cinco) anos.

Art. 45 A instalação do Órgão Controlador, para atendimento ao contido nesta Resolução, deverá ocorrer no semestre de entrada em vigor desta Resolução.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 46 Os casos omissos e excepcionalidades serão resolvidos pelo COPLAD.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Comissão - Novo modelo de alocação de vagas docentes e redução de alunos em sala de aula



Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução Nº 07/05 - COPLAD e demais disposições em contrário.

Sala de Seções, de de

Zaki Akel Sobrinho
Presidente

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO

1) GRADUAÇÃO

a) Determinação do **fator de retenção do curso** (FR_{curso})

- total de alunos do curso ($TA_{\text{curso}} = 937$ alunos)
- duração do curso ($DC_{\text{ano}} = 5$ anos)
- total de vagas do curso ($TV_{\text{curso}} = 166$ vagas)

$$FR_{\text{curso}} = \min \begin{bmatrix} \frac{937}{5 \times 166} \\ 1,25 \end{bmatrix} = \begin{bmatrix} 1,1289 \\ 1,25 \end{bmatrix} = 1,1289$$

$$FR_{\text{curso}} = 1,1289$$

b) Determinação da **carga horária de disciplina optativa** ($CH_{\text{disc,opt}}$)

- carga horária mínima de conteúdos específicos (optativas) ($CH_{\text{min,opt}} = 360$ horas)
- carga horária do curso ($CH_{\text{curso}} = 4.140$ horas)

$$CH_{\text{disc,opt}} = \min \begin{bmatrix} 360 \times 3 \\ 4.140 \times \frac{20}{100} \end{bmatrix} = \begin{bmatrix} 1.080 \\ 828 \end{bmatrix} = 828$$

$$CH_{\text{disc,opt}} = 828 \text{ horas}$$

c) Determinação da **carga horária semanal de professor na graduação** ($CHP_{\text{snl,grad}}$)

- carga horária semanal de professor 20h ($CHS_{20} = 10$ horas/semana)
- carga horária semanal de professor 40h ou DE ($CHS_{40,DE} = 12$ horas/ semana)
- total de professores 20h ($TP_{20} = 343$ professores)
- total de professores 40h ($TP_{40} = 173$ professores)
- total de professores DE ($TP_{DE} = 1.690$ professores)

$$CHP_{\text{snl,grad}} = \left[\left(\frac{343}{343 + 173 + 1.690} \right) \times 10 \right] + \left[\left(\frac{173 + 1.690}{343 + 173 + 1.690} \right) \times 12 \right] = 11,6890$$

$$CHP_{\text{snl,grad}} = 11,6890 \text{ horas/semana}$$

d) Determinação da quantidade de **professores necessários por disciplina** (PN_{dis})

- disciplina obrigatória

- fator de retenção do curso ($FR_{\text{curso}} = 1,1289$)
- total de vagas do curso ($TV_{\text{curso}} = 166$ vagas)
- total de alunos atendidos por professor ($TA_{\text{disc}} = 25$ alunos - disciplina de campo)

- fator de correção da carga horária da disciplina ($FC_{disc} = 100\%$ - disciplina de campo)
- carga horária da disciplina ($CH_{disc} = 60$ horas)
- total de semanas ($TS_{ano} = 30$ semanas)
- carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{snl,grad} = 11,6890$ horas/semana)

$$PN_{disc,obr} = \left(\frac{1,1289 \times 166}{25} \right) \times \left(\frac{\frac{100}{100} \times 60}{30} \right) \times \left(\frac{1}{11,6890} \right) = 1,2826$$

$$PN_{disc,obr} = 1,2826 \text{ professores}$$

- disciplina optativa

- fator de retenção do curso ($FR_{curso} = 1,1289$)
- total de vagas do curso ($TV_{curso} = 166$ vagas)
- total de alunos atendidos por professor ($TA_{disc} = 50$ alunos - disciplina padrão)
- fator de correção da carga horária da disciplina ($FC_{disc} = 100\%$ - disciplina padrão)
- carga horária da disciplina ($CH_{disc} = 828$ horas)
- total de semanas ($TS_{ano} = 30$ semanas)
- carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{snl,grad} = 11,6890$ horas/semana)

$$PN_{disc,opt} = \left(\frac{1,1289 \times 166}{50} \right) \times \left(\frac{\frac{100}{100} \times 828}{30} \right) \times \left(\frac{1}{11,6890} \right) = 8,8496$$

$$PN_{disc,opt} = 8,8496 \text{ professores}$$

- disciplina de estágio - orientação direta

- fator de retenção do curso ($FR_{curso} = 1,1289$)
- total de vagas do curso ($TV_{curso} = 166$ vagas)
- total de alunos atendidos por professor ($TA_{disc} = 5$ alunos - orientação direta)
- fator de correção da carga horária da disciplina ($FC_{disc} = 100\%$ - orientação direta)
- carga horária da disciplina ($CH_{disc} = 180$ horas)
- total de semanas ($TS_{ano} = 30$ semanas)
- carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{snl,grad} = 11,6890$ horas/semana)

$$PN_{disc,est} = \left(\frac{1,1289 \times 166}{5} \right) \times \left(\frac{\frac{100}{100} \times 180}{30} \right) \times \left(\frac{1}{11,6890} \right) = 19,2383$$

$$PN_{disc,est} = 19,2383 \text{ professores}$$

- disciplina de estágio - orientação semidireta

- fator de retenção do curso ($FR_{curso} = 1,1289$)

- total de vagas do curso ($TV_{\text{curso}} = 166$ vagas)
- total de alunos atendidos por professor ($TA_{\text{disc}} = 15$ alunos - orientação semidireta)
- fator de correção da carga horária da disciplina ($FC_{\text{disc}} = 10\%$ - orientação semidireta)
- carga horária da disciplina ($CH_{\text{disc}} = 180$ horas)
- total de semanas ($TS_{\text{ano}} = 30$ semanas)
- carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{\text{snl,grad}} = 11,6890$ horas/semana)

$$PN_{\text{disc,est}} = \left(\frac{1,1289 \times 166}{15} \right) \times \left(\frac{\frac{10}{100} \times 180}{30} \right) \times \left(\frac{1}{11,6890} \right) = 0,6413$$

$$PN_{\text{disc,est}} = 0,6413 \text{ professores}$$

• disciplina de estágio - orientação indireta

- fator de retenção do curso ($FR_{\text{curso}} = 1,1289$)
- total de vagas do curso ($TV_{\text{curso}} = 166$ vagas)
- total de alunos atendidos por professor ($TA_{\text{disc}} = 30$ alunos - orientação indireta)
- fator de correção da carga horária da disciplina ($FC_{\text{disc}} = 5\%$ - orientação indireta)
- carga horária da disciplina ($CH_{\text{disc}} = 180$ horas)
- total de semanas ($TS_{\text{ano}} = 30$ semanas)
- carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{\text{snl,grad}} = 11,6890$ horas/semana)

$$PN_{\text{disc,est}} = \left(\frac{1,1289 \times 166}{30} \right) \times \left(\frac{\frac{5}{100} \times 180}{30} \right) \times \left(\frac{1}{11,6890} \right) = 0,1603$$

$$PN_{\text{disc,est}} = 0,1603 \text{ professores}$$

• disciplina orientada (trabalho final de curso)

- fator de retenção do curso ($FR_{\text{curso}} = 1,1289$)
- total de vagas do curso ($TV_{\text{curso}} = 166$ vagas)
- total de alunos atendidos por professor ($TA_{\text{disc}} = 15$ alunos)
- fator de correção da carga horária da disciplina ($FC_{\text{disc}} = 10\%$ - disciplina orientada)
- carga horária da disciplina ($CH_{\text{disc}} = 180$ horas)
- total de semanas ($TS_{\text{ano}} = 30$ semanas)
- carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{\text{snl,grad}} = 11,6890$ horas/semana)

$$PN_{\text{disc,ort}} = \left(\frac{1,1289 \times 166}{15} \right) \times \left(\frac{\frac{10}{100} \times 180}{30} \right) \times \left(\frac{1}{11,6890} \right) = 0,6413$$

$$PN_{disc,ort} = 0,6413 \text{ professores}$$

e) Determinação da **professores necessários por curso** (PN_{curso})

- professores necessários para disciplinas obrigatórias ($PN_{curso,obr} = 38,7243$ professores)
- professores necessários para disciplinas optativas ($PN_{curso,opt} = 8,8496$ professores)
- professores necessários para disciplinas de estágio - orientação direta - ($PN_{curso,est} = 19,2383$ professores)
- professores necessários para disciplinas orientadas ($PN_{curso,ort} = 0,6413$ professores)
- Nota ENADE, ou Nota de Conceito de Curso, a que for maior ($NT_{curso} = 2,2745$)

$$PN_{curso,est} = \min \left[\begin{array}{c} 19,2383 \\ \frac{20}{100} \times (38,7243 + 8,8496) \end{array} \right] = \left[\begin{array}{c} 19,2383 \\ 9,5148 \end{array} \right] = 9,5148$$

$$PN_{curso,est} = 9,5148 \text{ professores}$$

$$PN_{curso,ort} = \min \left[\begin{array}{c} 0,6413 \\ \frac{10}{100} \times (38,7243 + 8,8196) \end{array} \right] = \left[\begin{array}{c} 0,6413 \\ 4,7574 \end{array} \right] = 0,6413$$

$$PN_{curso,ort} = 0,6413 \text{ professores}$$

$$PN_{curso} = (38,7243 + 8,8496 + 9,5148 + 0,6413) \times \left[1 + \left(\frac{2,2745}{5} \times 0,05 \right) \right] = 59,0431$$

$$PN_{curso} = 59,0431 \text{ professores}$$

f) Determinação da relação **aluno/professor** (A/P_{curso})

- fator de retenção do curso ($FR_{curso} = 1,1289$)
- total de vagas do curso ($TV_{curso} = 166$ vagas)
- duração do curso ($DC_{ano} = 5$ anos)
- professores necessários por curso ($PN_{curso} = 59,0431$ professores)

$$A/P_{curso} = \frac{1,1289 \times 166 \times 5}{59,0431} = 15,8695$$

$$A/P_{curso} = 15,8695 \text{ alunos/professor}$$

g) Determinação da **carga horária semanal de graduação da unidade de lotação** ($CHGr_{udl}$)

- total de professores necessários para disciplinas obrigatórias ofertadas pela unidade de lotação ($PN_{udl,obr} = 49,3898$ professores)

- total de professores necessários para disciplinas optativas ofertadas pela unidade de lotação ($PN_{udl,opt} = 8,8496$ professores)
- total de professores necessários para disciplinas de estágio ofertadas pela unidade de lotação ($PN_{udl,est} = 9,5148$ professores)
- total de professores necessários para disciplinas orientadas ofertadas pela unidade de lotação ($PN_{udl,ort} = 0,6413$ professores)
- carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{snl,grad} = 11,6890$ horas/semana)

$$CHGr_{udl} = 2 \times \left[(49,3898 + 8,8496 + 9,5148 + 0,6413) \times 11,6890 \right] = 1.598,9500$$

$$CHGr_{udl} = 1.598,9500 \text{ horas/semana}$$

2) PÓS-GRADUAÇÃO

- a) Determinação da **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$) - Programa CAPES

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{l} \frac{TA_{pos}}{TP_{pos}} \times \frac{4}{5} \\ 4 \end{array} \right] \text{ horas/semana}$$

Programa	Unidade de lotação	Professor credenciado	Alunos matriculados	Carga horária por professor
POS-PP	DAX	Y.J.K.	68	4,0000
		W.K.U.		
	DBJ	S.D.I.		
	DJP	H.C.J.		
	outras	total de 12		
POS-TQ	DAX	H.H.P.	51	2,7200
	DJP	Y.T.S.		
	outras	total de 15		

- b) Determinação da **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$) - Programa de Residência

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{l} \frac{TA_{pos}}{TP_{pos}} \times \frac{3}{10} \\ 3 \end{array} \right] \text{ horas/semana}$$

Programa	Unidade de lotação	Professor credenciado	Alunos matriculados	Carga horária por professor
RES-XZ	DAX	W.K.U.	39	1,6714
		H.C.J.		
	DBJ	H.H.P.		
	DJP	T.Y.L.		
	outras	total de 7		
RES-TX	DAX	J.J.K.	61	2,0333
	DJP	Y.T.S.		
	outras	total de 9		

- c) Determinação da **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$) - Curso de Especialização

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{l} \frac{TA_{pos}}{TP_{pos}} \times \frac{3}{20} \\ 3 \end{array} \right] \text{ horas/semana}$$

Programa	Unidade de lotação	Professor credenciado	Alunos matriculados	Carga horária por professor
ESP-AT	DAX	W.K.U.	157	3,0000
		C.X.S.		
	DBJ	P.P.S.		
	DJP	N.T.F.		
	outras	total de 7		
ESP-PZ	DAX	F.F.C.	189	2,3625
	DBJ	J.Q.O.		
	outras	total de 12		

- d) Determinação da **carga horária semanal de professor na pós-graduação** ($CHP_{snl,pos}$) - Programas e Cursos

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{l} (\sum CHP_{snl,pos})_{calculada} \\ 6 \end{array} \right] \text{ horas/semana}$$

Unidade de lotação	Professor	Programa CAPES	Programa Residência	Curso Especializ.	Carga horária
DAX	Y.J.K.	4,0000			4,000
	W.K.U.	4,0000	1,6714	3,0000	6,000
	H.H.P.	2,7200			2,7200
	H.C.J.		1,6714		1,6714
	J.J.K.		2,0333		2,0333
	C.X.S.			3,0000	3,0000
	F.F.C.			2,3625	2,3625
				Σ:	21,4872
DBJ	S.D.I.	4,0000			4,0000
	H.H.P.		1,6714		1,6714
	P.P.S.			3,0000	3,0000
	J.Q.O.			2,3625	2,3625
				Σ:	11,0339
DPJ	H.C.J.	4,0000			4,0000
	Y.T.S.	2,7200	2,0333		4,7533
	T.Y.L.		1,6714		1,6714
	N.T.F.			3,0000	3,0000
				Σ:	13,4247

3) PESQUISA

a) Determinação da **carga horária semanal de professor em pesquisa** ($CHP_{snl,pesq}$)

$$CHP_{snl,pesq} = \left(\frac{NO_{ic}}{8} \times CH_{ic} \right) + \left(\frac{NO_{mest}}{8} \times CH_{mest} \right) + \left(\frac{NO_{dout}}{8} \times CH_{dout} \right) + \left(\frac{5}{7} \times NT_{capes,curso} \right)$$

Unidade de lotação	Professor	IC	Mest.	Dout.	Nota CAPES	Carga horária por professor
DJK	A.B.C.	0	2	3	4	6,3571
	H.C.J.	12	0	0	2	4,4286
	W.K.U.	0	0	0	4	0,0000
	S.D.I.	0	5	7	4	10,6071
					Σ:	21,3928
DKW	J.J.K.	0	3	0	3	4,3929
	Y.T.S.	0	1	0	3	2,8929
	O.P.L.	0	2	0	3	3,6429
					Σ:	10,9287
DYZ	M.I.J.	0	0	8	6	12,2857
					Σ:	12,2857

- Professor A.B.C.

- número de alunos orientados em iniciação científica ($NO_{ic} = 0$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de mestrado ($NO_{mest} = 2$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de doutorado ($NO_{dout} = 3$), máximo de 8
- Nota CAPES do curso ($NT_{capes, curso} = 4$)

$$CHP_{snl, pesq} = \left(\frac{0}{8} \times 3\right) + \left(\frac{2}{8} \times 6\right) + \left(\frac{2}{8} \times 8\right) + \left(\frac{5}{7} \times 4\right) = 6,3571$$

$$CHP_{snl, pesq} = 6,3571 \text{ horas/semana}$$

- Professor H.C.J.

- número de alunos orientados em iniciação científica ($NO_{ic} = 12$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de mestrado ($NO_{mest} = 0$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de doutorado ($NO_{dout} = 0$), máximo de 8
- Nota IC do curso ($NT_{capes, curso} = 2$)

$$CHP_{snl, pesq} = \left(\frac{8}{8} \times 3\right) + \left(\frac{0}{8} \times 6\right) + \left(\frac{0}{8} \times 8\right) + \left(\frac{5}{7} \times 2\right) = 4,4286$$

$$CHP_{snl, pesq} = 4,4286 \text{ horas/semana}$$

- Professor S.D.I.

- número de alunos orientados em iniciação científica ($NO_{ic} = 0$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de mestrado ($NO_{mest} = 5$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de doutorado ($NO_{dout} = 7$), máximo de 8
- Nota IC do curso ($NT_{capes, curso} = 4$)

$$CHP_{snl, pesq} = \left(\frac{0}{8} \times 3\right) + \left(\frac{1}{8} \times 6\right) + \left(\frac{7}{8} \times 8\right) + \left(\frac{5}{7} \times 4\right) = 10,6071$$

$$CHP_{snl, pesq} = 10,6071 \text{ horas/semana}$$

- Professor J.J.K.

- número de alunos orientados em iniciação científica ($NO_{ic} = 0$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de mestrado ($NO_{mest} = 3$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de doutorado ($NO_{dout} = 0$), máximo de 8
- Nota IC do curso ($NT_{capes, curso} = 3$)

$$CHP_{snl, pesq} = \left(\frac{0}{8} \times 3\right) + \left(\frac{3}{8} \times 6\right) + \left(\frac{0}{8} \times 8\right) + \left(\frac{5}{7} \times 3\right) = 4,3929$$

$$CHP_{snl, pesq} = 4,3929 \text{ horas/semana}$$

- Professor Y.T.S.

- número de alunos orientados em iniciação científica ($NO_{ic} = 0$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de mestrado ($NO_{mest} = 1$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de doutorado ($NO_{dout} = 0$), máximo de 8
- Nota IC do curso ($NT_{capes, curso} = 3$)

$$CHP_{snl, pesq} = \left(\frac{0}{8} \times 3\right) + \left(\frac{1}{8} \times 6\right) + \left(\frac{0}{8} \times 8\right) + \left(\frac{5}{7} \times 3\right) = 2,8929$$

$$CHP_{snl, pesq} = 2,8929 \text{ horas/semana}$$

- Professor O.P.L.

- número de alunos orientados em iniciação científica ($NO_{ic} = 0$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de mestrado ($NO_{mest} = 2$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de doutorado ($NO_{dout} = 0$), máximo de 8
- Nota IC do curso ($NT_{capes, curso} = 3$)

$$CHP_{snl, pesq} = \left(\frac{0}{8} \times 3\right) + \left(\frac{2}{8} \times 6\right) + \left(\frac{0}{8} \times 8\right) + \left(\frac{5}{7} \times 3\right) = 3,6429$$

$$CHP_{snl, pesq} = 3,6429 \text{ horas/semana}$$

- Professor M.I.J.

- número de alunos orientados em iniciação científica ($NO_{ic} = 0$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de mestrado ($NO_{mest} = 0$), máximo de 8
- número de alunos orientados em programas de doutorado ($NO_{dout} = 8$), máximo de 8
- Nota IC do curso ($NT_{capes, curso} = 6$)

$$CHP_{snl, pesq} = \left(\frac{0}{8} \times 3\right) + \left(\frac{0}{8} \times 6\right) + \left(\frac{8}{8} \times 8\right) + \left(\frac{5}{7} \times 6\right) = 12,2857$$

$$CHP_{snl, pesq} = 12,2857 \text{ horas/semana}$$

b) Determinação da **carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação** ($CHPQ_{udl, ano}$)

$$CHPQ_{udl, ano} = \sum_1^n CHP_{snl, pesq}$$

- Unidade de lotação DJK

- carga horária semanal de professor em pesquisa
 - ✓ Professor A.B.C. - $CHP_{snl, pesq} = 6,3571$ horas/semana
 - ✓ Professor H.C.J. - $CHP_{snl, pesq} = 4,4286$ horas/semana
 - ✓ Professor W.K.U. - $CHP_{snl, pesq} = 0,0000$ horas/semana
 - ✓ Professor S.D.I. - $CHP_{snl, pesq} = 10,6071$ horas/semana
- quantidade de professores da unidade de lotação que participaram de atividades de pesquisa ($n = 4$)

$$CHPQ_{udl,ano} = 6,3571 + 4,4286 + 0,0000 + 10,6071 = 21,3928$$

$$CHPQ_{udl,ano} = 21,3928 \text{ horas/semana}$$

- Unidade de lotação DKW

- carga horária semanal de professor em pesquisa

- ✓ Professor J.J.K. - $CHP_{snl,pesq} = 4,3929$ horas/semana

- ✓ Professor Y.T.S. - $CHP_{snl,pesq} = 2,8929$ horas/semana

- ✓ Professor O.P.L. - $CHP_{snl,pesq} = 3,6429$ horas/semana

- quantidade de professores da unidade de lotação que participaram de atividades de pesquisa (n = 3)

$$CHPQ_{udl,ano} = 4,39629 + 2,8929 + 3,6429 = 10,9287$$

$$CHPQ_{udl,ano} = 10,9287 \text{ horas/semana}$$

- Unidade de lotação DYZ

- carga horária semanal de professor em pesquisa

- ✓ Professor M.I.J. - $CHP_{snl,pesq} = 12,2857$ horas/semana

- quantidade de professores da unidade de lotação que participaram de atividades de pesquisa (n = 1)

$$CHPQ_{udl,ano} = 12,2857 \text{ horas/semana}$$

4) EXTENSÃO

a) Determinação da carga horária semanal de professor em extensão ($CHP_{snl,ext}$)

Fonte: SIGEU							Ano: 2012		
Unid. lotação	Prof.	Ativid.	Progr.	Proj.	Curso	Evento	Prt. Ser.	Carga horária	
DAA	T.W.D.	Atv. 01	2,7213					4,9914	
		Atv. 02			1,2701				
		Atv. 03				0,8711			
		Atv. 04				0,5337			
		Σ:	2,7213		1,2701	1,0000			
	G.H.Q.	Atv. 05		1,1213				1,9924	
		Atv. 03				0,8711			
		Σ:		1,1213		0,8711			
								Σ:	6,9839
	DBB	D.T.O.	Atv. 06					0,1113	0,1113
Q.E.P.		Atv.05		3,4723				3,4723	
R.T.X.		Atv. 06					0,1873	0,1873	
							Σ:	3,7709	

b) Determinação da carga horária semanal de extensão da unidade de lotação ($CHEX_{udl,ano}$)

- Unidade de lotação DAA

- carga horária semanal de professor em extensão

✓ Professor T.W.D. - $CHP_{snl,ext} = 4,9914$ horas/semana

✓ Professor G.H.Q. - $CHP_{snl,ext} = 1,9924$ horas/semana

- quantidade de professores da unidade de lotação que participaram de atividades de extensão (n = 2)

$$CHEX_{udl,ano} = 4,9914 + 1,9924 = 6,9838$$

$$CHEX_{udl,ano} = 6,9838 \text{ horas/semana}$$

- Unidade de lotação DBB

- carga horária semanal de professor em extensão

✓ Professor D.T.O. - $CHP_{snl,ext} = 0,1113$ horas/semana

✓ Professor Q.E.P. - $CHP_{snl,ext} = 3,4723$ horas/semana

✓ Professor R.T.X. - $CHP_{snl,ext} = 0,1873$ horas/semana

- quantidade de professores da unidade de lotação que participaram de atividades de extensão (n = 3)

$$CHEX_{udl,ano} = 0,1113 + 3,4723 + 0,1873 = 3,7709$$

$$CHEX_{udl,ano} = 3,7709 \text{ horas/semana}$$